

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE RONCADOR/PR

16^a LEGISLATURA 2025-2028 CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

33/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data Protocolo: 03/11/2025 - 14:29:23

Nº Protocolo: 803/2025

Regime de Tramitação:

URGÊNCIA

SÚMULA

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE _CIPS AOS TERMOS DOS REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Trâmite:	Data:	Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES		PARECER JURÍDICO	
Situação:		Situação:	
ENCAMINHADO		FAVORÁVEL	
		CONTRÁRIO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara		Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	
Trâmite:	Data:	Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO		PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	
Situação:		Situação:	
FAVORÁVEL		FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO		CONTRÁRIO	
Adriana de Freitas Presidente da Comissão		Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	
Trâmite:	Data:	Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO		DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	
Situação:		Situação:	
APROVADO		APROVADO	
REPROVADO		REPROVADO	
Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara		Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PRSistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/03000803

Número / Ano	000803/2025	
Data / Horário	03/11/2025 - 14:29:23	
Ementa	Ratifica o Protocolo de Intenções do firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde _CIPS aos termos dos regime previsto na Lei Federal nº11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde.	
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo	
Número Páginas	4	
Emitido por	Claudenice	



PRAÇA MÔYSÉS LUPION, N'89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

PROJETO DE LEI Nº. 33/2025

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.
- **Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.
 - Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de



PRAÇA MOYSÉS LUPION, N'89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

cumprimento do art. 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes, Em 03 de novembro de 2025.

MARILIA
PEROTTA BENTO GONCALVES (246786)3925
PEROTTA BENTO GONCALVES (246786)3925
ON-LAVES (246786)3925
ON-LAVES (246786)3925
ON-LAVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
GONCALVES (246786)3925
Foott Reader Versão (9 6.0)

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



PRAÇA MOYSÉS LUPION, N'89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL : 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 33/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhoras Vereadores,

Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS foi constituído em junho de 1999, com o apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente – Lei Federal n. 11.107/2005. Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regrará o funcionamento do Consórcio doravante.



PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONGADOR - PR E-MAIL: prefroncador@uol.com.br CAIXA POSTAL: 001 - FONE 0800 115 0015

CNPJ: 75.371.401/0001-5

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados.

Em razão disso, como último passo, é necessária a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, como requisito para que o Município formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio. É importante consignar que, nos termos da Lei, caso não haja ratificação legislativa do Protocolo de Intenções, o Município não poderá se manter vinculado ao CIPS, deixando de figurar como ente consorciado.

Considerando a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município, acima citadas, isso traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal. Isso porque o CIPS é responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, e sua expertise nas compras e na gestão dos insumos, aliada ao ganho da compra feita em larga escala, acarretam uma compra feita a preço mais baixo e um fornecimento mais eficiente do que o Município poderia efetuar, atuando isoladamente.

É essencial ao Município, portanto, permanecer vinculado ao CIPS, consórcio de que participa desde 1999.

Diante do exposto, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Protocolo de Intenções. Contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa, aproveitamos o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal João Otales Mendes.

Em 03 de novembro de 2025.

MARILIA
PEROTTA BENTO
ON G-BR O-ICP-Brasil, OU-AC SOLUTI Multipla
Micro GO NOALVES 6:437166525
DN: G-BR O-ICP-Brasil, OU-AC SOLUTI Multipla
Micro GO NOALVES 6:437166525
DN: G-BR O-ICP-Brasil, OU-AC SOLUTI Multipla
Micro GO NOALVES 6:457663025
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-03 10:24:74
Foxtr Reader Versão: 9:6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal